

I

A Sulzer Frères, Société Anonyme, com sede em Winterthur, Suíssa, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com Governo, quer com particulares, podendo ser demandado receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-há cassada a autorização para funcionar na República si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infração de qualquer das clausulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1934. — Agamemnon Magalhães.

Eu abaixo assignado, tradutor público e interprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade;

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento (estatutos) exarado em idioma Francez afim de traduzir para o vernaculo, o que fiz a pedido da parte interessada e em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

24 de junho de 1914 — 21 de setembro de 1918 — 6 de novembro de 1925. — Sulzer Frères, Société Anonyme (Irmãos Sulzer, Sociedade Anonyma), Gebrüder Sulzer, Aktiengesellschaft, de Winterthur. Estatutos — (Traducción Franceza) Sulzer Frères, Société Anonyme (Irmãos Sulzer, Sociedade Anonyma). — Estatutos — (Traducción Franceza). — Título primeiro — Razão social. Prazo. Sede. Fins da Sociedade.

Art. I

Sob a razão social Gebrüder Sulzer, Aktiengesellschaft Sulzer Frères, Société Anonyme, Irmãos Sulzer, Sociedade Anonyma, foi organizada por prazo indeterminado uma sociedade anonyma, com sede em Winterthur.

A sociedade, de conformidade com uma resolução do Conselho de administração, foi facultada a criação de succursais na Suíssa e no estrangeiro.

Art. II.

A sociedade tem por fim comprar, mediante um contrato especial de compra e venda, o ramo de negocio até então explorado pela firma Sulzer Frères, de Winterthur, Oberwinterthur, e prosseguir com a exploração do referido ramo de negocio.

A sociedade assiste o direito de dar maior expansão actual exploração da empreza, de lhe addicionar as succursais que lhe pareçam convenientes e oportunas e de explorar qualquer outro ramo de negocio em correlação com uma fábrica de machinismos, ou de natureza a favorecer o desenvolvimento da sociedade.

Titulo II — Capital social

Art. III.

O capital-acções fica fixado em vinte milhões de francos; divididos em 4.000 acções de valor nominal de 5.000 francos cada. As acções poderão ser agrupadas em certificados de 50.000 a 100.000 francos.

O capital-acções já se acha inteiramente coberto e pago.

Art. IV.

As acções são nominativas.

Os nomes dos accionistas deverão ser inscriptos no livro para registro das acções e a sociedade não reconhecerá como accionistas quaisquer pessoas que não estiverem inscriptas nesse registro.

A alienação de uma acção nominativa só será valida com o consentimento do conselho de administração o qual poderá não dar o seu assentimento, sem indicar os motivos dessa sua recusa.

As acções terão apostas, em fac-símile, as assignaturas de dois membros do conselho de administração, bem como a do proprio punho de um dos funcionários da sociedade para esse fim especialmente designado pelo conselho de administração.

As acções serão indivisíveis e a sociedade só reconhece um unico representante para cada acção.

As acções nominativas podem ser transformadas em acções no portador, mediante simples determinação nesse sentido pela assembléa geral.

Art. V.

O capital-acções poderá ser augmentado por mera indicação e determinação da assembléa geral. Compete ao conselho de administração determinar as condições para a emissão e liberação das acções.

Art. VI.

Enquanto não forem liberadas todas as acções, substituir-se-ão certificados nominativos provisórios.

Os subscriptores de acções que, dentro do prazo determinado, ainda não tiverem pago a quota do capital pelos mesmos subscripta, de conformidade com o artigo 635 C. O., poderão ser considerados privados dos seus direitos quanto á subscrição de pagamentos já efectuados, cabendo á sociedade o direito de emitir novas acções em substituição das que houverem sido assim annulladas.

Art. VII.

A sociedade pôde emitir obrigações até o montante do capital-acções emitido. A emissão das obrigações, assim como a determinação das condições da emissão das mesmas, são de competência do conselho de administração.

Titulo III — Órgãos da sociedade

Art. VIII.

São orgão da sociedade:

- a) a assembléa geral;
- b) a administração;
- c) o controle.

a) *Assembléa geral*

Art. IX.

A assembléa geral ordinaria reunir-se-á annualmente, no maximo seis meses após o encerramento do exercício annual, em local determinado pelo conselho de administração.

No maximo oito dias antes da reunião da assembléa geral, o balanço, a prestação de contas de lucros e perdas e o relatório dos controladores, deverão ser postos á disposição dos accionistas.

Art. X.

As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas para os casos previstos em lei, bem como em virtude de uma decisão do Conselho de Administração nesse sentido.

Art. XI.

As convocações para a assembléa geral serão feitas com a antecedencia mínima de 14 dias da data fixada para a sua realização, de conformidade com o processo previsto nos estatutos.

Os assumptos em ordem do dia serão especificamente indicados para cada convocação. O Conselho de Administração fica sob a obrigação de incluir na ordem do dia as propostas

que, anteriormente á convocação, tiverem sido formuladas e apresentadas por escripto por accionistas cujas acções representem pelo menos uma decima parte do capital-acções emitido.

Art. XII.

O Conselho de Administração estabelece o seguinte processo segundo o qual os accionistas deverão justificar a sua qualificação para tomarem parte em reuniões da assembléa geral.

Nas assembléas geraes cada acção dá direito a um voto. Todavia nenhum accionista poderá enfeixar mais de uma quinta parte dos direitos de voto representativos.

Art. XIII.

A assembléa geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração, eventualmente pelo seu vice-presidente ou, no impedimento de um ou outro, por um outro membro do Conselho de Administração.

Redigir-se-ão actas das sessões. A acta será assignada pelo presidente, o secretario e os escrutinadores.

Art. XIV.

A assembléa geral toma as suas deliberações por votação da maioria absoluta das acções representadas, independentemente do numero de accionistas presentes e dos votos representados. No caso de empate o voto do presidente tem preponderância. Todavia para o caso de uma nomeação ser esta decidida por sorteio.

O voto poderá ser dado pelo levantamento de mãos se for unanimemente aceito este modo de proceder.

Art. XV.

Os estatutos não poderão ser alterados pela assembléa geral salvo se presente uma maioria de dois terços dos accionistas nella representados.

A dissolução da Sociedade ou a sua fusão com uma outra sociedade só poderá ser resolvida se pelo menos uma metade das acções emitidas estiverem representadas em uma assembléa geral e se a moção fôr aprovada por dois terços das referidas acções. Se não houver *quorum* na primeira votação, convocar-se-á uma segunda assembléa geral, havendo um intervallo mínimo de trinta dias entre uma e outra; esta segunda assembléa poderá decidir sobre a dissolução ou a fusão pelo voto de uma maioria de dois terços das acções representadas.

Art. XVI.

Compete á assembléa geral:

1 — Approvar o relatório sobre o exercício e as contas annuas, após leitura do parecer dos controladores; fazer a repartição dos lucros do exercício e prestar contas da sua gestão.

2 — Nomear os membros do Conselho de Administração e, eventualmente, revogar essa nomeação (art. 647, C. O.).

3 — Nomear os commissários-verificadores (fiscaes).

4 — Decidir sobre a alteração dos estatutos, a dissolução ou fusão da Sociedade.

5 — Resolver sobre outros assumptos que lhe sejam afectos em virtude de leis ou de disposições estatutárias.

b) *Administração*

Art. XVII.

A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto, pelo menos, de cinco membros nomeados em assembléa geral.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados para um exercício com a duração de tres annos. Findo esse prazo de tres annos, proceder-se-á à renovação total do Conselho. Se as funções de um dos membros do Conselho expirarem antes de findo o prazo do seu mandato, só seria obrigatorio substitui-lo quando o numero restante de membros fosse inferior a cinco. O administrador substituto só permanecerá no exercício do cargo até terminação do prazo do mandato do seu predecessor.

Art. XVIII.

Cada administrador deverá depositar dez acções da Sociedade em um estabelecimento designado pelo Conselho de administração; essas acções ahi ficarão em deposito durante o prazo de exercício das funções do depositario e até que a assembléa geral lhe dê quitação.

Art. XIX.

O Conselho de administração escolherá entre os seus membros um presidente e um vice-presidente e nomeará um secretario. Não é necessário que este ultimo seja accionista.

Art. XX

Além das atribuições que lhe são conferidas especialmente nos estatutos, ao Conselho de administração são outorgados todos os poderes não expressamente conferidos à assembleia geral dos accionistas por dispositivos legaes ou estatutarios.

Art. XXI

O Conselho de administração reune-se por convocação do presidente ou vice-presidente, ou a pedido de dois dos seus membros.

E' necessário a presença de, pelo menos, quatro membros para que sejam validas as decisões. As deliberações do Conselho são approuvadas por maioria de votos. No caso de empate o voto do presidente da reunião terá preponderancia.

O Conselho, excepcionalmente, poderá tomar resoluções comunicando-as por meio de cartas circulares, sujeito à condição de que todos os seus membros tenham tido occasião de se manifestarem a respeito.

Art. XXII

O Conselho de administração fica autorizado a delegar quaisquer dos poderes que lhe são outorgados a uma comissão escolhida dentre os seus membros ou a qualquer um dos seus membros.

E' lhe igualmente conferido o direito de nomear directores, procuradores ou mandatários, os quais poderão ser escolhidos dentre pessoas que não fazem parte do Conselho de administração. Designará aquelles que poderão fazer uso da firma social. Em principio, a Sociedade só se responsabiliza quando em qualquer documento constarem as assignaturas de suas pessoas.

Art. XXIII

Além dos seus honorarios estipulados nos estatutos e além do reembolso das despesas de viagens, etc., os administradores percebem uma ficha de presenca cujo montante é fixado pelo Conselho de administração.

Os honorarios dos membros do Conselho de administração que façam parte da comissão dirigente ou que estejam encarregados da gestão dos negocios propriamente ditos, são fixados por acordos especiaes.

o) Controle

Art. XXIV

A assembleia geral ordinaria designa annualmente dois ou tres commissários-verificadores (fiscaes) e dois suplentes, quer sejam associados quer não, para o exercicio corrente. Esses commissários-verificadores (fiscaes) ficam encarregados da verificação da escripturação do exercicio e terão que apresentar à assembleia geral um relatorio e propostas por escrito.

A assembleia geral poderá tambem delegar o controle a uma sociedade fiduciaria ou de revisão.

Titulo IV — Encerramento de contas

Art. XXV

As contas do exercicio annual são encerradas annualmente em 31 de dezembro.

O balanço é levantado de conformidade com o regulamento estabelecido pelo C. O.

Art. XXVI

Dos lucros liquidos apurados no balanço annual, após deducao das amortizações necessarias, será reservado em primeiro lugar um dividendo ordinario de 5 % para os accionistas.

Do saldo 10 % são reservados para o conselho de administração como honorarios, e o remanescente fica à disposição da assembleia geral.

Art. XXVII

O calculo para a repartição dos lucros liquidos do primeiro exercicio, encerrado em 31 de março de 1914, serão especialmente determinados no contracto de venda que será assinado com os antigos proprietarios da empreza.

Titulo V — Dissolução e liquidação

Art. XXVIII

De conformidade com estes estatutos, a assembleia geral poderá, em qualquer occasião, promover a dissolução da sociedade.

No caso de dissolução, far-se-ha a liquidação de conformidade com o que dispõe o C.O., aos cuidados do Conselho

de administração em exercicio, salvo se a assembleia geral resolver em contrario. Os liquidatarios tem o direito de vender os immoveis mediante accordos amigaveis.

Durante a liquidação são validos e subsistem os poderes da assembleia geral tal como durante a existencia da sociedade.

Titulo VI — Publicações e avisos

Art. XXIX

Em quanto as accões forem nominativas, todas as comunicações aos accionistas deverão ser-lhes feitas por carta registrada para o endereço constante do livro de registro das accões.

Se, todavia, elas estiverem prescriptas por lei, as publicações serão feitas na "Feuille Officielle Suisse du Commerce" — "Jornal Official Suíço do Commercio". Além disso poderá o conselho de administração designar outros órgãos de publicidade.

Os estatutos supra traduzidos estavam impressos em nove paginas de um livreto. Havia uma emenda no art. 25, segunda linha do primeiro paragrapho, tendo sido riscadas algumas palavras que foram substituidas pelo vocabulo "dezembro", manuscrito, depois dos vocabulos "annualmente em 31".

Visto por cópia e traducción fiel dos presentes estatutos originais da Sociedade Anonyma Sulzer Frères, de Winterthur, redigidos em idioma alemão e actualmente em vigor.

Winterthur, 15 de agosto de 1934. — tabellionato em Winterthu-Altstadt. G. Frey, tabellão publico. Estava o sello notarial de officio do tabellionato em Winterthur, Canção de Zurich, por sob o qual estava um carimbo com os dizeres: — Controle n. 753-a.

Visto para legalização da assignatura supra do Sr. G. Frey, tabellão publico da cidade de Winterthur-Altstadt.

Zurich, 16 de agosto de 1934. — A Chancellaria de Estado, O. Moesch. Estava o carimbo da Chancellaria de Estado do Cantão de Zurich, Suíça, ao lado do qual estavam carimbados com os seguintes dizeres: — Contracto n. 3.486, e, custas frs. 5.

N. 174 — Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Oskar Moesch, da Chancellaria de Estado do Cantão de Zurich, Suíça. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica.

Zurich, 16 de agosto de 1934. — R. Riegel, filho. — Randolpho Riegel, filho, consul. Estavam: uma estampilha do Sello Consular do valor de 4\$, ouro, devidamente inutilizada por um carimbo do Consulado do Brasil em Zurich, Suíça, e os dizeres: — Recebi frs. 12.

Seguiu-se o reconhecimento e legalização da assignatura do consul do Brasil em Zurich, na Secretaria do Ministerio de Estado das Relações Exteriores, depois de pago o selo respectivo na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais se continha no referido documento o qual bem e fielmente traduzi para o vernáculo em quatro vias selladas e assignadas na forma da lei.

Sulzer Frères, Société Anonyme — Irmãos Sulzer, Sociedade Anonyma.

EXTRACTO DA ACTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. A. SULZER FRÈRES, WINTERTHUR (S. A. IRMÃOS SULZER, WINTERTHUR)

O Conselho de Administração da Sociedade Anonyma Irmãos Sulzer, sociedade com o capital de vinte milhões de francos, com sede em Winterthur, resolve, por unanimidade, por meio de circulares e por proposta da sua delegação, criar na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, uma succursal que disporá de um capital de 1.000.000\$000.

Os fins visados pela referida succursal consistem em representar a casa matriz nos Estados Unidos do Brasil e explorar o ramo de commercio de compra e venda de machinas e apparelhos de toda a especie e genero.

Para este fim, o conselho outorga ao Sr. Edouard von Rutte, engenheiro no Rio de Janeiro, poderes para representar a S. A. Sulzer Frères (S. A. Irmãos Sulzer), junto as autoridades do paiz e agir de conformidade com as leis vigentes nos Estados Unidos do Brasil e com os termos da procuração geral que lhe foi outorgada nesta data.

Podem assignar legalmente em nome da sociedade colectivamente, dois a dois:

a) o presidente do Conselho de Administração, Carl Sulzer Schmidt; o vice-presidente e delegado, Dr. Hans Sulzer; os delegados Robert Sulzer e Dr. Heinrich Walfer, todos residentes em Winterthur;

b) os directores Rudolf Matossi; Fritz Meyer; Theodor Rüeter; Emil Baumann; Jules Cochand; Friedrich Oederlin; Walter Schenker; Dr. Oscar Sulzer; Eugen Ensslin; Emil Scheitlin; Joh. Jakob Imobersteg; Werner Tobler, todos residentes em Winterthur; Rudolf Landolt, residente em Zurich; Wilhelm Zueblin, residente em Unter-Esgstringen (Zuerich) e Jacques Gastpar, residente em Winterthur;

c) os procuradores, em nome collectivo, Albert Sigg; Pierre Junod; Jakob Peyer; Charles Schaefer; Jakob Sandreuter; August Senn; Jakob Pfister; Samuel Kilchenmann; Eduard von Salis; Heinrich Leemann; Theodor Hirt; Hans Loessi; Arnold Moetteli; Emil Lavater; Alfred Luehli; Dr. Max Gross; Fritz Kyburz; Elias Wirth; Carl Hengelhaupt; Heinrich Schenkel; Fritz Heider; Oskar Stuecheli; Oskar Walti; Jakob Weiss; Robert Graf; Ernst Hefti; Hans Hoppler; August Ingold; Hermann Joos; Dr. Hans Moetteli; Hans Simmler; Wilhelm Hefti; Max Heusser; Robert Palm; Hans Egloff; Hans Brunner; Max Treschel; Walter Sennhauser; Paul Wild; Ernst Brueetsch; Charles George; Otto Philipp; Robert Wilhelm; Walter Kienast; Loranz Hartmann e Richard Balmer, todos residentes em Winterthur.

Membros do Conselho de Administração, sem direito a assinatura:

Richard Ernst-Sulzer, de Zuerich; Hippolyt Saurer, de Arbon; Dr. Emil Feer, de Zuerich; Paul Jaberg, de Zuerich; Emil Naef, de Zuerich; Dr. Max Staehelin, de Basileia; Walter Fessler, de Zuerich e Dr. Robert Corti, de Winterthur.

A Sociedade tem por fim comprar e prosseguir com a exploração da empresa até hoje explorada pela firma Sulzer Frères, de Winterthur. A sociedade é facultado dar maior expansão à empresa actual, criando as succursaes que lhe pareçam oportunas e explorando quaequer outros negócios que tenham relação com os de uma fabrica de machinismos ou que sejam de natureza a favorecer o desenvolvimento da sociedade.

(Ultima publicação no *Diário Official Suíço*, n. 165, de 18-7-34, page, 1.224).

Zuerich, 15 de agosto de 1934. Registro da Camara do Commercio do Cantão de Zuerich. — (duas assignaturas illegíveis).

Estava o carimbo do Registro da Camara de Commercio de Zuerich, digo Cantão de Zuerich.

Visto para legalização. Zuerich, 15 de agosto de 1934. — Chancelaria de Estado do Cantão de Zuerich. — O. Moesch.

Estava o carimbo da Chancelaria de Estado do Cantão de Zuerich, Suíça, tendo ao lado um carimbo com os dizeres: Contrato n. 3.453, Custas frs. 5.

N. 169 — Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Oskar Moesch, da Chancelaria de Estado do Cantão, de Zuerich, Suíça. E, para constar onde convier mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Zuerich, 16 de agosto de 1934. — Rodolpho Riegel, filho. — Rodolpho Riegel filho, Consul. Estavam: uma estampilha consular do valor de 4\$, ouro, devidamente inutilizada por um carimbo do Consulado do Brasil, em Zuerich, Suíça, e os dizeres: Recebi frs. 12.00.

Seguia-se o reconhecimento e legalização da assignatura do consul do Brasil em Zuerich, na Secretaria do Ministerio de Estado das Relações Exteriores, depois de pago o sello respectivo na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais se continha no referido documento o qual, a pedido da parte interessada e em razão do meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernaculo, do original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, em quatro vias assinadas, sellada a primeira, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste vigezimo quarto dia do mez de outubro do anno de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro (1934.).

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1934. — Fernando Alexander.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma nacional (procuração), tendo legalizações em idioma francês, que, a pedido da parte interessada e em razão do meu officio, traduzi para o vernaculo apóis transcrição dos termos do referido documento, como segue:

Transcripção:

Sulzer Frères, Société Anonyme (Sociedade Anonyma), Winterthur. — Winterthur, quinze de agosto de 1934. — Procuração.

Sulzer Frères, Société Anonyme (Sociedade Anonyma), com sede em Winterthur, na Suíça, representada por seu Conselho de Administração e este pelos Srs. Robert Sulzer, engenheiro em Winterthur, e Dr. Heinrich Walfer, industrial em Winterthur, dão procuração ao Sr. Eduard von Ruette, engenheiro, cidadão de Berna, Suíça, nascido em 1895, casado, residente no Rio de Janeiro, director da sociedade outorgante perante o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, afim de que possa, na forma da lei, requerer autorização para o seu funcionamento no Brasil, de conformidade com a resolução adoptada (por seu Conselho Administrativo ou por assembléa geral de seus accionistas de quinze de agosto de 1934), praticando para esse fim todos os actos necessarios, com plenos e illimitados poderes de gestão e administração da sociedade outorgante, como se presente fosse a sua propria directoria de seu conselho, podendo investir a pessoa ou pessoas, que entender, da gerencia e administração das demais filiaes em quaequer pontos do Brasil onde sejam ou venham a ser estabelecidas, ampliando ou restringindo as respectivas atribuições ou directamente exerceendo a respectiva administração e gerencia; poderá o mesmo outorgado exercer todas as funcções necessarias ao bom andamento dos negócios da sociedade naquelle paiz, expedindo regulamento ás filiaes, executar as determinações do conselho; decidir, assignando os contratos respectivos de aquisição, oneração ou venda de bens moveis, decidir e resolver sobre negócios de conta propria e de terceiros de natureza mercantil ou civil, adquirir, organizar ou fundar empresas ou adquirir seus acervos; constituir sociedade em conta de participação ou qualquer outra de natureza mercantil; contrahir quaequer obrigações, conceder créditos, cobrar e receber dinheiros, representar a sociedade outorgante perante qualquer repartição ou autoridade publica, federal, municipal ou estadual, inclusive o Tesouro Nacional e a Caixa de Amortização e perante elles receber, dar quitações, aceitar, emitir, saccar, endossar, avaliar e descontar em qualquer moeda, letras de cambio, notas promissorias e duplicatas; assignar cheques e fazer todas as operações commerciaes perante bancos e companhias, inclusive transferencia de titulos como compradora ou vendedora, receber bens moveis ou immoveis em pagamento de dívidas; organizar, nomear empregados e demittir-los na filial de Rio de Janeiro e em qualquer das demais; conferir aos gerentes das filiaes quaequer atribuições outorgadas neste instrumento e as retirar quando julgar conveniente, alienar, hypothecar, onerar, transigir e firmar compromissos judiciaes ou extrajudiciaes. Ficam ainda conferidos ao outorgado poderes para o fóro em geral, tanto na justiça federal, como na justiça local, na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil e no Distrito Federal, para receber primeiras citações, podendo requerer fallencia dos seus devedores em nome da propria sociedade outorgante; aceitar ou exercer os cargos de syndico e de liquidatario, assignando os respectivos compromissos, prestando contas e exercendo todos os actos necessarios ao desempenho das funções desses cargos; requerer liquidação da sociedade em que seja socio ou accionista, exercer qualquer cargo de eleição ou nomeação, tomar parte e deliberar em sessões e assembléas, contractar e constituir advogado para qualquer dos departamentos da sociedade e outorgar-lhe em nome da propria sociedade todos os poderes para negócios da sociedade naquelle paiz, expedindo regulamentos o mandaço judicial, inclusive os actos para que os códigos Civil e Commercial exigem poderes especiaes, como sejam affirmar, jurar, transigir, aceitar ou recusar concordatas, embargal-as, impugnar créditos, substabelecer, receber, dar quitação, assignar compromissos mesmo os de testamentários e inventário, assumindo nos respectivos autos as responsabilidades legaes; enfim outorgam em geral todos os poderes de administração e gerencia, recebimento, quitações, havendo tudo quanto faça o dito procurador por bom, valioso e firme, inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte.

presente procuração é valida até o dia 31 de dezembro de 1937 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete), respectivamente, até a data em que o outorgado por visto publico deixar os serviços dos outorgantes. — Sulzer Frères, Société Anonyme (Sociedade Anonyma): R. Sulzer. — H. Wolfer.

Traducción:

Visto para legalização da assignatura da firma social Sulzer Frères, Société Anonyme (Sociedade Anonyma), em Winterthur, apposta pelos senhores R. Sulzer, engenheiro, administrador delegado, e Dr. H. Wolfer, industrial, membro do conselho de administração, os quaes estão autorizados a assignar validamente em nome da referida sociedade. Winterthur, 15 de agosto de 1934. — Tabellião de Winterthur Altstadt, G. Frey, tabellião publico. Estava o Sello Notarial do Tabellionato de Winterthur, Cantão de Zurich, ao lado do qual estavam um carimbo com os dizeres: Control n. 750. — Visto para legalização da assignatura do Sr. G. Frey, tabellião publico da cidade de Winterthur-Altstadt, Zurich, 16 de agosto de 1934. — O chanceller de Estado, O. Moesch. Estava o carimbo da Chancellaria de Estado, tendo ao lado um carimbo com os dizeres: Contracto n. 3.462, Custas, Frs. 20. No verso: Sob o n. 170, constava o reconhecimento e legalização da assignatura do Sr. Oskar Moesch, da Chancellaria de Estado do Cantão de Zurich, Suissa, pelo consul do Brasil em Zurich, com data de 16 de agosto de 1934, assignada pelo referido consul, Rodolpho Riegel, filho. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do Sello Consular do valor de 4\$, ouro. Seguia-se o reconhecimento e legalização da assignatura supra mencionada do consul do Brasil em Zurich, na secretaria do Ministerio de Estado das Relações Exteriores, depois de pago o sello respectivo na Recebedoria do Distrito Federal. Nada mais se continha no referido documento, o qual transcrevi e traduzi para o vernaculo do original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que séollo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, neste decimo nono dia do mês de outubro do anno de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro (1934).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1934. — Manoel Serpa Pinto.

Lista de accionistas da Sociedade Anonyma Sulzer Frères

Capital: vinte milhões de francos

Séde: Winterthur (Suissa)

Acções

Dr. n. c. C. Sulzer-Schmidt, industrial, Winterthur	400
Dr. jur. R. Corti, advogado, Winterthur.....	400
R. Ernst, engenheiro, Bâle.....	200
Dr. med. E. Feer, professor, Zurich.....	290
W. Fessler, banqueiro, Zurich.....	400
P. Jaberg, banqueiro, Zurich.....	210
E. Naef, engenheiro, Zurich.....	210
H. Saurer, industrial, Arbon	270
Dr. jur. M. Staehelin, banqueiro, Bâle.....	400
Dr. jur. H. Sulzer, industrial, Winterthur.....	400
R. Sulzer, industrial, Winterthur.....	410
Dr. jur. H. Wolfer, industrial, Winterthur.....	410
Total.....	4.000

Winterthur, 15 de agosto de 1934. — Por procuração de Sulzer Frères, Sociedade Anonyma, Eduard von Ruette.

Reconheço a firma de E. von Ruette. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Plínio Carneiro de Mendonça.